



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO<sup>1</sup>  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Condado/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.151.473/0001-64, com sede na Rua Padre Amâncio Leite, n.º 395, Bairro Centro, Cidade de Condado, Estado da Paraíba, TORNA PÚBLICO que fará realizar, as 12:00 do dia 04 de junho de 2025 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, nesta unidade, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, por um período de 12 meses.

**1.2** Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data 12:00 horas do dia 04 de junho de 2025, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Agente de Contratação.

**1.3** O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**1.4** Os pedidos de Credenciamento serão julgados pelo Agente de Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**1.5** Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no protocolo municipal até das 12:00 horas do dia 04/06/2025 ou através do e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com), juntamente com o Requerimento de Credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo IV do presente edital, tendo como destinatária o Agente de Contratação.

**1.6** Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para o Setor de Licitação Pública para a abertura dos mesmos e análise do Agente de Contratação.

**1.7** Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

**1.8** Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

**1.9** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no Setor de Licitação Pública ou enviada via correio eletrônico no e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com).

---

<sup>1</sup> Edital e Anexos elaborados com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**1.9.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**1.9.2** O Município de Condado, por meio de seu Setor de Licitação Pública, não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**1.9.3** O Município não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como spam, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

**1.10** O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de Licitação Pública e Contratos, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado/PB, CEP: 58714-000, das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), bem como solicitado pelo e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com).

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento, visando a contratação paralela e não excludente objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**2.2** Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

**3.2** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.2.1** não poderão participar desta dispensa de licitação os prestadores de serviços:

**3.2.1.1** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.1.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.1.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.1.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.1.3.2** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.1.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário); e

**3.2.1.5** sociedades cooperativas.

**3.3** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até as 12:00 do dia 04/06/2025, através do Setor de Licitação Pública ou através do e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com), ou ainda em qualquer tempo nos termos do item 1.2.

**4.2** Serão considerados credenciados as pessoas Jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

**4.3** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento.

**4.4** Aos interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.

**4.5** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

**4.5.1** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

**4.6** A vinculação das credenciadas será feita levando-se em conta a precedência do protocolo do pedido de credenciamento, de modo a contemplar o maior número possível de prestadores de serviço conforme previsto neste edital.

**4.7** Para efeito de definição da precedência, será considerada a data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e em havendo complementação de documentos, o que será admitido apenas dentro do prazo de credenciamento, será considerado a data e hora do protocolo da complementação.

## **5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo I, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP até o dia 04 de junho de 2025, ou ainda em qualquer tempo durante os 365 dias, no horário das 08:00 às 12:00 em dias de expediente do Município, para o Setor de Licitação Pública, no seguinte endereço: Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado/PB ou através do e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com).

**5.2** Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

**5.3** O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência, que será de 12 (doze) meses, após a publicação deste Edital.

**5.4** A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo I.

**5.5** A documentação exigida deverá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado ao Agente de Contratação, conforme modelo a seguir, ou através do e-mail: [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com).





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

(Identificação da Empresa)  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX  
ENDEREÇO: \_\_\_\_

**5.5.1** Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.5.2** Independentemente da forma de apresentação, se física, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

**5.6** Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 90 (Noventa) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 5.1.

**5.7** A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## **6 HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, devendo ser encaminhados por todos os interessados.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.1.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**6.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

## **7 DO JULGAMENTO**

**7.1** A documentação apresentada pelos interessados será analisada/ examinada e julgados pelo Agente de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**7.2** Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**7.2.1** Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, ou existir documentação com prazo de validade vencida, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

**7.2.2** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.3** Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**7.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**7.5** No cumprimento do item 7.1, será lavrada de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

**7.5.1** Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

**7.5.2** Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

**7.6** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

## **8 RECURSOS**

**8.1** Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**8.2** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que o encaminhará, após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para decisão.

## **9 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**9.1** O procedimento de inexigibilidade será autuado de forma individual para cada credenciado, em procedimento apenso, com obediência ao determinado no art. 72 da Lei 14.133/2021, no que couber, devendo constar a cópia da Ata indicada no item 7.5 deste Edital.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Após a autuação do processo de inexigibilidade, nos termos do item 9, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato – Anexo II ou emitido instrumento equivalente.

**10.1.1** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.1.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.2002/2001 ou disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

**10.4** O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de execução de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do município a aquisição total ou a execução de um número mínimo de plantões.

**10.5** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

**10.6** As hipóteses de rescisão contratual e as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações constarão no Instrumento Contratual – Anexo II.

## **11 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope ou envio através do email contendo o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação junto ao Setor de Licitação Pública.

**11.1.1** A ordem do protocolo do envelope a que se refere o item anterior, por sua vez, será adotado como ordem de inscrição para fins de critério de convocação dos credenciados/contratados, compondo um sistema de rodízio em que a convocação dos interessados credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, será atualizada a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

**11.1.2** Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação concernente à habilitação, prevista neste edital.

**11.1.3** Considerando o sistema de rodízio para a prestação dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado/contratado, tendo em vista que as demandas da Administração Municipal não seguem um padrão fixo.

**11.1.4** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**11.2** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**11.3** A contratada irá atender no pronto atendimento e nas demais unidades de saúde do município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde através de escala.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**11.4** Os credenciados deverão ser aptos à realização dos serviços/fornecimento, devendo apresentar, profissionais capacitados e especializados para tanto, indicando os serviços/fornecimento a que pretende credenciar-se.

**11.5** A distribuição dos serviços/fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e levará em consideração, ainda, os seguintes requisitos:

**11.5.1** os valores contidos no Termo de Referência - Anexo I, de modo a tornar equânime, na medida do possível, os valores despendidos com cada credenciado.

**11.5.2** As quantidades inicialmente previstas dos serviços objetos deste credenciamento são estimativas, não se obrigando o Município à aquisição total dos mesmos.

**11.5.3** Após a utilização do valor inicialmente previsto, a contratada poderá solicitar a dilatação dos valores nos termos previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21, com limite de até 25%. Após esgotada essa possibilidade, a contratada poderá realizar um novo credenciamento.

**11.6** Os serviços deverão ser prestados em locais especializados.

**11.7** A prestação dos serviços/fornecimento somente ocorrerá quando esta administração julgar necessário e/ou através da escala estipulada pela secretaria municipal de saúde.

**11.8** A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores mencionados no Anexo I.

**11.9** As solicitações de serviços/requisição de compras serão enviadas pelo Departamento de Compras, através de requisição formal, especificando o montante de serviços solicitados/fornecimento.

**11.10** Na hipótese de descredenciamento, de serviço/fornecimento rejeitado pelo órgão solicitante, não executado ou recusado pelo credenciado será repassado ao próximo credenciado do “rodízio” / sorteado para execução/fornecimento, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

**11.11** O prazo/cronograma e local para a entrega dos bens estão especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**11.12** As condições de pagamento pela entrega dos bens estão especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e Minuta de Contrato – Anexo II.

## **12 DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**12.2** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**12.3.1** por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

**12.3.2** por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

- a) O CREDENCIADO não atender, por duas vezes, ao controle de qualidade dos serviços.
- b) Após haver confirmado recebimento de requisição de serviços/requisição de compras, o CREDENCIADO deixar de executá-lo/entrega-lo no prazo avençado.
- c) O CREDENCIADO se recusar, por duas vezes, a realizar os serviços solicitados pela Secretaria Requisitante.

**12.3.3** - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

**12.4** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

**12.5** Fica a ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1** Aplica-se a este procedimento, no couber, as disposições do art. 71 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

**14.2** A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vendendo os prazos em dias de expediente no Município.

**14.4** O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.

**14.5** Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

**14.6** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**14.7** As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Condado/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**14.8** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento dos requerimentos de credenciamento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante retificação de edital.

**14.9** Os Anexos integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição.

**14.9.1** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Minuta de Contrato;  
Anexo III - Carta Credencial;  
Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;  
Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VI - Declarações de cumprimentos de requisitos normativos.

**14.10** Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.11** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

**14.12** O Foro do Município de Sousa - PB, será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.13** Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com o Agente de Contratação, no endereço: Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado, Paraíba, CEP nº 58714-000, ou através do e-mail [cpl.pmcondado@gmail.com](mailto:cpl.pmcondado@gmail.com).

Condado, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2025.

**FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA**  
Agente de Contratação

*Governo que Avança!*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



# CONDADO

*Governo que Avança!*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

### 1.0.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado.

1.2.Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado, bem como o seu preço de referência:

| ITEM | CÓDIGO SIGTAP | NOME DO AGREGADO/PROCEDIMENTO DO AGREGADO                     | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------|-------------|
| 1    | 202090019     | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES                    | Unidade | 80                  | 1,89           | 151,20      |
| 2    | 202090027     | ADENOGRAMA                                                    | Unidade | 40                  | 5,79           | 231,60      |
| 3    | 202050017     | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | Unidade | 40                  | 3,70           | 148,00      |
| 4    | 202080013     | ANTIBIOGRAMA                                                  | Unidade | 80                  | 4,98           | 398,40      |
| 5    | 202080021     | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA                | Unidade | 80                  | 13,33          | 1.066,40    |
| 6    | 202080030     | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS                                 | Unidade | 80                  | 13,33          | 1.066,40    |
| 7    | 202080056     | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)                      | Unidade | 40                  | 4,20           | 168,00      |
| 8    | 202080064     | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)             | Unidade | 40                  | 4,20           | 168,00      |
| 9    | 202080048     | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)         | Unidade | 40                  | 4,20           | 168,00      |
| 10   | 202080072     | BACTEROSCOPIA (GRAM)                                          | Unidade | 40                  | 2,80           | 112,00      |
| 11   | 202090035     | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA                                         | Unidade | 40                  | 4,33           | 173,20      |
| 12   | 202090043     | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS                                      | Unidade | 40                  | 4,33           | 173,20      |
| 13   | 202020010     | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA                                      | Unidade | 40                  | 6,48           | 259,20      |
| 14   | 202050025     | CLEARANCE DE CREATININA                                       | Unidade | 40                  | 3,51           | 140,40      |
| 15   | 202050033     | CLEARANCE DE FOSFATO                                          | Unidade | 40                  | 3,51           | 140,40      |
| 16   | 202050041     | CLEARANCE DE UREIA                                            | Unidade | 80                  | 3,51           | 280,80      |
| 17   | 202010015     | CLEARANCE OSMOLAR                                             | Unidade | 80                  | 3,51           | 280,80      |
| 18   | 202050050     | CONTAGEM DE ADDIS                                             | Unidade | 80                  | 2,04           | 163,20      |
| 19   | 202030016     | CONTAGEM DE LINFOCITOS B                                      | Unidade | 40                  | 15,00          | 600,00      |
| 20   | 202030024     | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8                                | Unidade | 80                  | 15,00          | 1.200,00    |
| 21   | 202030032     | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS                               | Unidade | 80                  | 15,00          | 1.200,00    |
| 22   | 202020029     | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                         | Unidade | 250                 | 2,73           | 682,50      |
| 23   | 202020037     | CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                     | Unidade | 250                 | 2,73           | 682,50      |
| 24   | 202090051     | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR                      | Unidade | 80                  | 1,89           | 151,20      |
| 25   | 202090060     | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR                          | Unidade | 80                  | 1,89           | 151,20      |
| 26   | 202080080     | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO                         | Unidade | 80                  | 5,62           | 449,60      |
| 27   | 202080099     | CULTURA DO LEITE MATERNO (POSPASTEURIZACAO)                   | Unidade | 125                 | 4,33           | 541,25      |
| 28   | 202080102     | CULTURA P/ HERPESVIRUS                                        | Unidade | 80                  | 4,33           | 346,40      |
| 29   | 202080110     | CULTURA PARA BAAR                                             | Unidade | 80                  | 5,63           | 450,40      |
| 30   | 202080129     | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS                            | Unidade | 40                  | 10,25          | 410,00      |
| 31   | 202080137     | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS                          | Unidade | 40                  | 4,19           | 167,60      |
| 32   | 202030040     | DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)                        | Unidade | 125                 | 65,00          | 8.125,00    |
| 33   | 202030059     | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)          | Unidade | 60                  | 96,00          | 5.760,00    |

<sup>1</sup> Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|    |           |                                                                                           |         |     |       |          |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| 34 | 202110010 | DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA(DIAGNOSTICO TARDIO)                                  | Unidade | 250 | 8,80  | 2.200,00 |
| 35 | 202110133 | DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE                               | Unidade | 80  | 66,00 | 5.280,00 |
| 36 | 202110028 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)                        | Unidade | 80  | 66,00 | 5.280,00 |
| 37 | 202110125 | DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA                            | Unidade | 40  | 66,00 | 2.640,00 |
| 38 | 202110036 | DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)                                     | Unidade | 80  | 66,00 | 5.280,00 |
| 39 | 202120015 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS                                               | Unidade | 125 | 10,65 | 1.331,25 |
| 40 | 202010023 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO                                            | Unidade | 125 | 2,01  | 251,25   |
| 41 | 202100014 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)              | Unidade | 60  | 32,48 | 1.948,80 |
| 42 | 202100022 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) | Unidade | 40  | 32,48 | 1.299,20 |
| 43 | 202100030 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)                     | Unidade | 40  | 32,48 | 1.299,20 |
| 44 | 202030067 | DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)                                                        | Unidade | 40  | 9,25  | 370,00   |
| 45 | 202010031 | DETERMINACAO DE CROMATOGRAPHIA DE AMINOACIDOS                                             | Unidade | 40  | 15,65 | 626,00   |
| 46 | 202020045 | DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR                                             | Unidade | 40  | 2,73  | 109,20   |
| 47 | 202010040 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)                                              | Unidade | 250 | 3,63  | 907,50   |
| 48 | 202010058 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)                    | Unidade | 250 | 6,55  | 1.637,50 |
| 49 | 202010066 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)                     | Unidade | 250 | 3,68  | 920,00   |
| 50 | 202010074 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)                                     | Unidade | 250 | 10,00 | 2.500,00 |
| 51 | 202020053 | DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)                                             | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |
| 52 | 202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE                                                          | Unidade | 125 | 2,83  | 353,75   |
| 53 | 202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO      | Unidade | 80  | 6,56  | 524,80   |
| 54 | 202060012 | DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE                                                  | Unidade | 125 | 12,54 | 1.567,50 |
| 55 | 202050068 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE                                                              | Unidade | 80  | 3,70  | 296,00   |
| 56 | 202010082 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE                                                              | Unidade | 80  | 3,51  | 280,80   |
| 57 | 202060020 | DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3                                                            | Unidade | 80  | 12,54 | 1.003,20 |
| 58 | 202020061 | DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA                                                         | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |
| 59 | 202060039 | DETERMINACAO DE T3 REVERSO                                                                | Unidade | 125 | 14,69 | 1.836,25 |
| 60 | 202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO                                                       | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |
| 61 | 202020088 | DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA                                              | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |
| 62 | 202020100 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY                                               | Unidade | 250 | 9,00  | 2.250,00 |
| 63 | 202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE                                               | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |
| 64 | 202020118 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS                                            | Unidade | 80  | 5,79  | 463,20   |
| 65 | 202020126 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA                                                         | Unidade | 250 | 2,85  | 712,50   |
| 66 | 202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL                                           | Unidade | 250 | 5,77  | 1.442,50 |
| 67 | 202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                                    | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |
| 68 | 202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)                                    | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                              |         |     |       |          |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| 69  | 202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO                                   | Unidade | 25  | 1,37  | 34,25    |
| 70  | 202030083 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA                               | Unidade | 200 | 9,25  | 1.850,00 |
| 71  | 202110109 | DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO | Unidade | 80  | 5,50  | 440,00   |
| 72  | 202031195 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO                                         | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 73  | 202110095 | DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO                        | Unidade | 200 | 8,00  | 1.600,00 |
| 74  | 202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA                                       | Unidade | 80  | 10,20 | 816,00   |
| 75  | 202060055 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS                                           | Unidade | 125 | 6,72  | 840,00   |
| 76  | 202060063 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES                                        | Unidade | 125 | 6,72  | 840,00   |
| 77  | 202010767 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D                                              | Unidade | 250 | 14,24 | 3.560,00 |
| 78  | 202010090 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE                                                    | Unidade | 80  | 3,51  | 280,80   |
| 79  | 202010104 | DOSAGEM DE ACETONA                                                           | Unidade | 80  | 1,85  | 148,00   |
| 80  | 202060071 | DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)                        | Unidade | 80  | 6,72  | 537,60   |
| 81  | 202010112 | DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO                                                   | Unidade | 125 | 2,01  | 251,25   |
| 82  | 202070018 | DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO                                       | Unidade | 80  | 2,06  | 164,80   |
| 83  | 202070026 | DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO                                                    | Unidade | 125 | 2,23  | 278,75   |
| 84  | 202070034 | DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO                                                   | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 85  | 202070042 | DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO                                              | Unidade | 80  | 2,04  | 163,20   |
| 86  | 202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO                                                       | Unidade | 150 | 1,85  | 277,50   |
| 87  | 202070050 | DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO                                                   | Unidade | 80  | 15,65 | 1.252,00 |
| 88  | 202010139 | DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO                                              | Unidade | 80  | 9,00  | 720,00   |
| 89  | 202050076 | DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)                                      | Unidade | 80  | 3,70  | 296,00   |
| 90  | 202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)                                       | Unidade | 80  | 14,12 | 1.129,60 |
| 91  | 202070069 | DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE                                                   | Unidade | 80  | 3,51  | 280,80   |
| 92  | 202070077 | DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO                                                    | Unidade | 80  | 2,01  | 160,80   |
| 93  | 202010147 | DOSAGEM DE ALDOLASE                                                          | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 94  | 202060098 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA                                                       | Unidade | 40  | 11,89 | 475,60   |
| 95  | 202010155 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA                                               | Unidade | 40  | 3,68  | 147,20   |
| 96  | 202010163 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA                                        | Unidade | 40  | 3,68  | 147,20   |
| 97  | 202010171 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA                                             | Unidade | 125 | 3,68  | 460,00   |
| 98  | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA                                                 | Unidade | 125 | 15,06 | 1.882,50 |
| 99  | 202070085 | DOSAGEM DE ALUMINIO                                                          | Unidade | 80  | 27,50 | 2.200,00 |
| 100 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE                                                           | Unidade | 125 | 2,25  | 281,25   |
| 101 | 202070093 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS                                                  | Unidade | 80  | 10,00 | 800,00   |
| 102 | 202010198 | DOSAGEM DE AMONIA                                                            | Unidade | 80  | 3,51  | 280,80   |
| 103 | 202060101 | DOSAGEM DE AMP CICLICO                                                       | Unidade | 80  | 12,01 | 960,80   |
| 104 | 202060110 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA                                                   | Unidade | 125 | 11,53 | 1.441,25 |
| 105 | 202070107 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS                                                       | Unidade | 125 | 10,00 | 1.250,00 |
| 106 | 202020169 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE                                         | Unidade | 125 | 4,11  | 513,75   |
| 107 | 202031187 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA           | Unidade | 80  | 18,55 | 1.484,00 |
| 108 | 202070115 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS                                       | Unidade | 80  | 10,00 | 800,00   |
| 109 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)                              | Unidade | 250 | 16,42 | 4.105,00 |
| 110 | 202020177 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III                                                  | Unidade | 125 | 6,48  | 810,00   |
| 111 | 202070123 | DOSAGEM DE BARBITURATOS                                                      | Unidade | 80  | 13,13 | 1.050,40 |
| 112 | 202070131 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS                                                 | Unidade | 80  | 13,48 | 1.078,40 |
| 113 | 202030113 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA                                             | Unidade | 100 | 13,55 | 1.355,00 |
| 114 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES                                       | Unidade | 150 | 2,01  | 301,50   |
| 115 | 202070140 | DOSAGEM DE CADMIO                                                            | Unidade | 80  | 6,55  | 524,00   |
| 116 | 202010210 | DOSAGEM DE CALCIO                                                            | Unidade | 125 | 1,85  | 231,25   |
| 117 | 202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL                                                  | Unidade | 125 | 3,51  | 438,75   |
| 118 | 202060128 | DOSAGEM DE CALCITONINA                                                       | Unidade | 125 | 14,38 | 1.797,50 |
| 119 | 202070158 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA                                                     | Unidade | 80  | 17,53 | 1.402,40 |
| 120 | 202070166 | DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA                                               | Unidade | 80  | 4,11  | 328,80   |
| 121 | 202010236 | DOSAGEM DE CAROTENO                                                          | Unidade | 80  | 2,01  | 160,80   |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                         |         |     |        |           |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|-----------|
| 122 | 202010244 | DOSAGEM DE CATECOLAMINAS                                                | Unidade | 80  | 0,01   | 0,80      |
| 123 | 202010252 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                                               | Unidade | 80  | 3,68   | 294,40    |
| 124 | 202070174 | DOSAGEM DE CHUMBO                                                       | Unidade | 80  | 8,83   | 706,40    |
| 125 | 202070182 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA                                                 | Unidade | 80  | 58,61  | 4.688,80  |
| 126 | 202050084 | DOSAGEM DE CITRATO                                                      | Unidade | 80  | 2,01   | 160,80    |
| 127 | 202010260 | DOSAGEM DE CLORETO                                                      | Unidade | 125 | 1,85   | 231,25    |
| 128 | 202110141 | DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR                                              | Unidade | 125 | 150,00 | 18.750,00 |
| 129 | 202070190 | DOSAGEM DE COBRE                                                        | Unidade | 250 | 3,51   | 877,50    |
| 130 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                                               | Unidade | 250 | 3,51   | 877,50    |
| 131 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                                               | Unidade | 250 | 3,51   | 877,50    |
| 132 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                                             | Unidade | 250 | 1,85   | 462,50    |
| 133 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE                                                | Unidade | 80  | 3,68   | 294,40    |
| 134 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                                               | Unidade | 80  | 17,16  | 1.372,80  |
| 135 | 202030130 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                                               | Unidade | 80  | 17,16  | 1.372,80  |
| 136 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL                                                     | Unidade | 125 | 9,86   | 1.232,50  |
| 137 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA                                                   | Unidade | 400 | 1,85   | 740,00    |
| 138 | 202090086 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO                              | Unidade | 400 | 1,89   | 756,00    |
| 139 | 202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)                                   | Unidade | 80  | 3,68   | 294,40    |
| 140 | 202010333 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB                               | Unidade | 80  | 4,12   | 329,60    |
| 141 | 202030148 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                                               | Unidade | 40  | 2,83   | 113,20    |
| 142 | 202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)                                | Unidade | 125 | 11,25  | 1.406,25  |
| 143 | 202010341 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA                           | Unidade | 125 | 3,51   | 438,75    |
| 144 | 202010350 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA                                      | Unidade | 125 | 3,51   | 438,75    |
| 145 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA                                         | Unidade | 125 | 3,68   | 460,00    |
| 146 | 202010376 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA (ISOENZIMAS(ISOENZIMAS FRACIONADAS)    | Unidade | 125 | 3,68   | 460,00    |
| 147 | 202070204 | DOSAGEM DE DIGITALICOS(DIGOXINA, DIGITOXINA)                            | Unidade | 80  | 8,97   | 717,60    |
| 148 | 202060152 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)                                     | Unidade | 125 | 11,71  | 1.463,75  |
| 149 | 202040011 | DOSAGEM DE ESTERCIBILINOGENIO FECAL                                     | Unidade | 80  | 1,65   | 132,00    |
| 150 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL                                                    | Unidade | 150 | 10,15  | 1.522,50  |
| 151 | 202060179 | DOSAGEM DE ESTRIOL                                                      | Unidade | 150 | 11,55  | 1.732,50  |
| 152 | 202060187 | DOSAGEM DE ESTRONA                                                      | Unidade | 150 | 11,12  | 1.668,00  |
| 153 | 202070212 | DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA                                                  | Unidade | 80  | 15,65  | 1.252,00  |
| 154 | 202020185 | DOSAGEM DE FATOR II                                                     | Unidade | 150 | 5,31   | 796,50    |
| 155 | 202020193 | DOSAGEM DE FATOR IX                                                     | Unidade | 150 | 7,61   | 1.141,50  |
| 156 | 202020207 | DOSAGEM DE FATOR V                                                      | Unidade | 150 | 4,73   | 709,50    |
| 157 | 202020215 | DOSAGEM DE FATOR VII                                                    | Unidade | 150 | 8,09   | 1.213,50  |
| 158 | 202020223 | DOSAGEM DE FATOR VIII                                                   | Unidade | 150 | 6,63   | 994,50    |
| 159 | 202020231 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                                        | Unidade | 150 | 15,00  | 2.250,00  |
| 160 | 202020240 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)                              | Unidade | 80  | 18,91  | 1.512,80  |
| 161 | 202020258 | DOSAGEM DE FATOR X                                                      | Unidade | 80  | 6,66   | 532,80    |
| 162 | 202020266 | DOSAGEM DE FATOR XI                                                     | Unidade | 80  | 9,11   | 728,80    |
| 163 | 202020274 | DOSAGEM DE FATOR XII                                                    | Unidade | 80  | 10,51  | 840,80    |
| 164 | 202020282 | DOSAGEM DE FATOR XIII                                                   | Unidade | 80  | 6,66   | 532,80    |
| 165 | 202110044 | DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)                 | Unidade | 80  | 5,50   | 440,00    |
| 166 | 202110052 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4                                     | Unidade | 80  | 12,10  | 968,00    |
| 167 | 202110060 | DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA | Unidade | 80  | 20,90  | 1.672,00  |
| 168 | 202070220 | DOSAGEM DE FENITOINA                                                    | Unidade | 80  | 35,22  | 2.817,60  |
| 169 | 202070239 | DOSAGEM DE FENOL                                                        | Unidade | 80  | 2,05   | 164,00    |
| 170 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA                                                    | Unidade | 200 | 15,59  | 3.118,00  |
| 171 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO                                                 | Unidade | 200 | 3,51   | 702,00    |
| 172 | 202020290 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO                                                 | Unidade | 200 | 4,60   | 920,00    |
| 173 | 202010406 | DOSAGEM DE FOLATO                                                       | Unidade | 200 | 15,65  | 3.130,00  |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                           |         |     |       |          |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| 174 | 202070247 | DOSAGEM DE FORMALDEÍDO                                    | Unidade | 200 | 3,51  | 702,00   |
| 175 | 202090221 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA                     | Unidade | 200 | 2,01  | 402,00   |
| 176 | 202010414 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL                          | Unidade | 200 | 2,01  | 402,00   |
| 177 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                             | Unidade | 250 | 2,01  | 502,50   |
| 178 | 202090094 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA                  | Unidade | 250 | 2,01  | 502,50   |
| 179 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO                                        | Unidade | 125 | 1,85  | 231,25   |
| 180 | 202010449 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA           | Unidade | 125 | 2,01  | 251,25   |
| 181 | 202090108 | DOSAGEM DE FRUTOSE                                        | Unidade | 80  | 2,01  | 160,80   |
| 182 | 202090116 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA                             | Unidade | 10  | 2,01  | 20,10    |
| 183 | 202010457 | DOSAGEM DE GALACTOSE                                      | Unidade | 25  | 3,51  | 87,75    |
| 184 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)            | Unidade | 125 | 3,51  | 438,75   |
| 185 | 202060195 | DOSAGEM DE GASTRINA                                       | Unidade | 25  | 14,15 | 353,75   |
| 186 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE                                        | Unidade | 400 | 1,85  | 740,00   |
| 187 | 202090124 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES         | Unidade | 80  | 1,89  | 151,20   |
| 188 | 202010481 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE                | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 189 | 202060209 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA           | Unidade | 80  | 15,35 | 1.228,00 |
| 190 | 202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | Unidade | 10  | 7,85  | 78,50    |
| 191 | 202040020 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL                                  | Unidade | 80  | 3,04  | 243,20   |
| 192 | 202010490 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA                                   | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 193 | 202020304 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                                    | Unidade | 400 | 1,53  | 612,00   |
| 194 | 202020312 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC             | Unidade | 250 | 2,73  | 682,50   |
| 195 | 202020320 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL                              | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |
| 196 | 202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                        | Unidade | 400 | 7,86  | 3.144,00 |
| 197 | 202020339 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA                                  | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |
| 198 | 202010511 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA                                 | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 199 | 202060225 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)                  | Unidade | 40  | 10,21 | 408,40   |
| 200 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)            | Unidade | 150 | 7,89  | 1.183,50 |
| 201 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)                     | Unidade | 150 | 8,97  | 1.345,50 |
| 202 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)                | Unidade | 150 | 8,96  | 1.344,00 |
| 203 | 202030156 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)                         | Unidade | 40  | 17,16 | 686,40   |
| 204 | 202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)                         | Unidade | 50  | 9,25  | 462,50   |
| 205 | 202030172 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)                         | Unidade | 50  | 0,01  | 0,50     |
| 206 | 202030180 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)                         | Unidade | 50  | 17,16 | 858,00   |
| 207 | 202030199 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE                        | Unidade | 25  | 9,25  | 231,25   |
| 208 | 202060268 | DOSAGEM DE INSULINA                                       | Unidade | 125 | 10,17 | 1.271,25 |
| 209 | 202010520 | DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE                          | Unidade | 40  | 3,51  | 140,40   |
| 210 | 202010538 | DOSAGEM DE LACTATO                                        | Unidade | 50  | 3,68  | 184,00   |
| 211 | 202010546 | DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE                         | Unidade | 50  | 3,51  | 175,50   |
| 212 | 202010554 | DOSAGEM DE LIPASE                                         | Unidade | 125 | 2,25  | 281,25   |
| 213 | 202070255 | DOSAGEM DE LITIO                                          | Unidade | 125 | 2,25  | 281,25   |
| 214 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNESIO                                       | Unidade | 125 | 2,01  | 251,25   |
| 215 | 202070263 | DOSAGEM DE MERCURIO                                       | Unidade | 25  | 2,04  | 51,00    |
| 216 | 202070280 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA                         | Unidade | 25  | 10,00 | 250,00   |
| 217 | 202070271 | DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA                               | Unidade | 80  | 4,11  | 328,80   |
| 218 | 202070298 | DOSAGEM DE METOTREXATO                                    | Unidade | 25  | 10,00 | 250,00   |
| 219 | 202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA                         | Unidade | 125 | 8,12  | 1.015,00 |
| 220 | 202010570 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS                                 | Unidade | 80  | 2,01  | 160,80   |
| 221 | 202050106 | DOSAGEM DE OXALATO                                        | Unidade | 80  | 3,68  | 294,40   |
| 222 | 202060276 | DOSAGEM DE PARATORMONIO                                   | Unidade | 125 | 43,13 | 5.391,25 |
| 223 | 202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C                                     | Unidade | 125 | 15,35 | 1.918,75 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                      |         |     |        |           |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|-----------|
| 224 | 202010589 | DOSAGEM DE PIRUVATO                                                  | Unidade | 80  | 3,68   | 294,40    |
| 225 | 202020347 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO                                             | Unidade | 80  | 4,11   | 328,80    |
| 226 | 202010597 | DOSAGEM DE PORFIRINAS                                                | Unidade | 80  | 3,51   | 280,80    |
| 227 | 202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO                                                  | Unidade | 125 | 1,85   | 231,25    |
| 228 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA                                              | Unidade | 200 | 10,22  | 2.044,00  |
| 229 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA                                                | Unidade | 250 | 10,15  | 2.537,50  |
| 230 | 202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA                                        | Unidade | 400 | 2,83   | 1.132,00  |
| 231 | 202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)                             | Unidade | 200 | 2,04   | 408,00    |
| 232 | 202090132 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                  | Unidade | 250 | 1,89   | 472,50    |
| 233 | 202010619 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS                                          | Unidade | 125 | 1,40   | 175,00    |
| 234 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES                                | Unidade | 125 | 1,85   | 231,25    |
| 235 | 202070301 | DOSAGEM DE QUINIDINA                                                 | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 236 | 202060314 | DOSAGEM DE RENINA                                                    | Unidade | 80  | 13,19  | 1.055,20  |
| 237 | 202070310 | DOSAGEM DE SALICILATOS                                               | Unidade | 80  | 2,01   | 160,80    |
| 238 | 202010635 | DOSAGEM DE SODIO                                                     | Unidade | 125 | 1,85   | 231,25    |
| 239 | 202090140 | DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)                         | Unidade | 125 | 0,01   | 1,25      |
| 240 | 202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)                                     | Unidade | 80  | 15,35  | 1.228,00  |
| 241 | 202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)                   | Unidade | 125 | 13,11  | 1.638,75  |
| 242 | 202070328 | DOSAGEM DE SULFATOS                                                  | Unidade | 125 | 3,51   | 438,75    |
| 243 | 202070336 | DOSAGEM DE TEOFILINA                                                 | Unidade | 80  | 15,65  | 1.252,00  |
| 244 | 202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA                                              | Unidade | 150 | 10,43  | 1.564,50  |
| 245 | 202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                                        | Unidade | 150 | 13,11  | 1.966,50  |
| 246 | 202070344 | DOSAGEM DE TIOCIANATO                                                | Unidade | 80  | 3,68   | 294,40    |
| 247 | 202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                                            | Unidade | 80  | 15,35  | 1.228,00  |
| 248 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                                             | Unidade | 125 | 8,76   | 1.095,00  |
| 249 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)                                 | Unidade | 150 | 11,60  | 1.740,00  |
| 250 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)                 | Unidade | 125 | 2,01   | 251,25    |
| 251 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)                    | Unidade | 125 | 2,01   | 251,25    |
| 252 | 202010660 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                              | Unidade | 125 | 4,12   | 515,00    |
| 253 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                                            | Unidade | 250 | 3,51   | 877,50    |
| 254 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                                      | Unidade | 150 | 8,71   | 1.306,50  |
| 255 | 202110079 | DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA                                    | Unidade | 80  | 5,50   | 440,00    |
| 256 | 202010686 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                                | Unidade | 80  | 3,51   | 280,80    |
| 257 | 202031209 | DOSAGEM DE TROPONINA                                                 | Unidade | 80  | 9,00   | 720,00    |
| 258 | 202110087 | DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)            | Unidade | 150 | 13,20  | 1.980,00  |
| 259 | 202010694 | DOSAGEM DE UREIA                                                     | Unidade | 250 | 1,85   | 462,50    |
| 260 | 202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12                                              | Unidade | 150 | 15,24  | 2.286,00  |
| 261 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO                                                     | Unidade | 125 | 15,65  | 1.956,25  |
| 262 | 202031217 | DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125                                           | Unidade | 150 | 13,35  | 2.002,50  |
| 263 | 202050122 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS                       | Unidade | 80  | 3,04   | 243,20    |
| 264 | 202110117 | DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO | Unidade | 80  | 137,00 | 10.960,00 |
| 265 | 202020355 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                          | Unidade | 125 | 5,41   | 676,25    |
| 266 | 202010716 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS                                        | Unidade | 125 | 3,68   | 460,00    |
| 267 | 202010724 | ELETROFORESE DE PROTEINAS                                            | Unidade | 125 | 4,42   | 552,50    |
| 268 | 202090159 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR                  | Unidade | 80  | 5,23   | 418,40    |
| 269 | 202020363 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)                  | Unidade | 125 | 2,73   | 341,25    |
| 270 | 202090167 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO                              | Unidade | 80  | 6,56   | 524,80    |
| 271 | 202090175 | ESPLENOGRAMA                                                         | Unidade | 80  | 5,79   | 463,20    |
| 272 | 202040038 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL                                          | Unidade | 80  | 3,04   | 243,20    |
| 273 | 202090183 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS  | Unidade | 80  | 1,89   | 151,20    |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                       |         |     |        |           |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|-----------|
| 274 | 202080145 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)                                | Unidade | 80  | 2,80   | 224,00    |
| 275 | 202050130 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS                               | Unidade | 80  | 3,70   | 296,00    |
| 276 | 202120031 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR                                        | Unidade | 10  | 10,65  | 106,50    |
| 277 | 202010732 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)                 | Unidade | 10  | 15,65  | 156,50    |
| 278 | 202030210 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C                                    | Unidade | 150 | 298,48 | 44.772,00 |
| 279 | 202020371 | HEMATOCRITO                                                           | Unidade | 150 | 1,53   | 229,50    |
| 280 | 202080153 | HEMOCULTURA                                                           | Unidade | 250 | 11,49  | 2.872,50  |
| 281 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO                                                    | Unidade | 250 | 4,11   | 1.027,50  |
| 282 | 202080161 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS                         | Unidade | 25  | 5,63   | 140,75    |
| 283 | 202120040 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS | Unidade | 40  | 10,65  | 426,00    |
| 284 | 202040046 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS                              | Unidade | 80  | 1,65   | 132,00    |
| 285 | 202030229 | IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS                                         | Unidade | 25  | 17,16  | 429,00    |
| 286 | 202030237 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)                | Unidade | 25  | 80,00  | 2.000,00  |
| 287 | 202030245 | INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)               | Unidade | 40  | 0,01   | 0,40      |
| 288 | 202020398 | LEUCOGRAMA                                                            | Unidade | 80  | 2,73   | 218,40    |
| 289 | 202090191 | MIELOGRAMA                                                            | Unidade | 40  | 5,79   | 231,60    |
| 290 | 202080170 | PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI                                         | Unidade | 25  | 4,33   | 108,25    |
| 291 | 202050149 | PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)                 | Unidade | 80  | 3,70   | 296,00    |
| 292 | 202050157 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA                                        | Unidade | 40  | 2,04   | 81,60     |
| 293 | 202050165 | PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA                                      | Unidade | 80  | 3,70   | 296,00    |
| 294 | 202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA                            | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 295 | 202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA                            | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 296 | 202030377 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS                                 | Unidade | 80  | 9,25   | 740,00    |
| 297 | 202030385 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS                                     | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 298 | 202030393 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS                                | Unidade | 80  | 9,25   | 740,00    |
| 299 | 202030407 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS                                   | Unidade | 80  | 3,70   | 296,00    |
| 300 | 202030415 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO                                 | Unidade | 80  | 5,83   | 466,40    |
| 301 | 202030423 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)          | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 302 | 202030431 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL                          | Unidade | 80  | 17,16  | 1.372,80  |
| 303 | 202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA                                       | Unidade | 80  | 8,67   | 693,60    |
| 304 | 202030440 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS                                | Unidade | 80  | 9,25   | 740,00    |
| 305 | 202030458 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)                      | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 306 | 202030466 | PESQUISADEANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES                              | Unidade | 80  | 9,70   | 776,00    |
| 307 | 202090213 | PESQUISADEANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)                      | Unidade | 80  | 9,70   | 776,00    |
| 308 | 202030474 | PESQUISADEANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)                       | Unidade | 80  | 2,83   | 226,40    |
| 309 | 202030482 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO                                     | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 310 | 202030504 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO                                  | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 311 | 202030288 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI                       | Unidade | 80  | 17,16  | 1.372,80  |
| 312 | 202030296 | PESQUISADEANTICORPOSANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)                         | Unidade | 100 | 85,00  | 8.500,00  |
| 313 | 202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                     | Unidade | 100 | 10,00  | 1.000,00  |
| 314 | 202030318 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2                           | Unidade | 100 | 18,55  | 1.855,00  |
| 315 | 202030512 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS                       | Unidade | 80  | 10,00  | 800,00    |
| 316 | 202030520 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA                                   | Unidade | 80  | 17,16  | 1.372,80  |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                                          |         |     |       |          |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| 317 | 202030539 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS                                                   | Unidade | 80  | 4,10  | 328,00   |
| 318 | 202030547 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA                                                      | Unidade | 80  | 5,50  | 440,00   |
| 319 | 202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS                                                   | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 320 | 202030563 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA                                                   | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 321 | 202030571 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO                                              | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 322 | 202030580 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO                                                  | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 323 | 202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO                                                        | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 324 | 202030601 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS                                                     | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 325 | 202030610 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS                                                    | Unidade | 80  | 10,00 | 800,00   |
| 326 | 202030326 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)                                     | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 327 | 202030334 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS                                                 | Unidade | 80  | 5,74  | 459,20   |
| 328 | 202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM                                                           | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 329 | 202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)                                                    | Unidade | 40  | 18,55 | 742,00   |
| 330 | 202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)                                                    | Unidade | 40  | 18,55 | 742,00   |
| 331 | 202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TITREOGLOBULINA                                              | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 332 | 202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)   | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 333 | 202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)               | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 334 | 202030652 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA                                                | Unidade | 80  | 7,78  | 622,40   |
| 335 | 202030660 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII                                       | Unidade | 80  | 9,71  | 776,80   |
| 336 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                           | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 337 | 202030687 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)                           | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 338 | 202030695 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO                                         | Unidade | 100 | 9,25  | 925,00   |
| 339 | 202030709 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS                               | Unidade | 80  | 4,10  | 328,00   |
| 340 | 202030717 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO                     | Unidade | 80  | 18,55 | 1.484,00 |
| 341 | 202030725 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA                                                  | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 342 | 202030733 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                           | Unidade | 80  | 2,83  | 226,40   |
| 343 | 202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS                                           | Unidade | 40  | 11,00 | 440,00   |
| 344 | 202030750 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS                                               | Unidade | 40  | 9,25  | 370,00   |
| 345 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA                                                | Unidade | 40  | 16,97 | 678,80   |
| 346 | 202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI                                         | Unidade | 40  | 9,25  | 370,00   |
| 347 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | Unidade | 40  | 18,55 | 742,00   |
| 348 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                     | Unidade | 100 | 30,00 | 3.000,00 |
| 349 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | Unidade | 80  | 18,55 | 1.484,00 |
| 350 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | Unidade | 125 | 17,16 | 2.145,00 |
| 351 | 202030822 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                      | Unidade | 125 | 17,16 | 2.145,00 |
| 352 | 202030830 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                   | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 353 | 202030849 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS                                 | Unidade | 40  | 17,16 | 686,40   |





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                      |         |     |       |          |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| 354 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS                       | Unidade | 40  | 11,61 | 464,40   |
| 355 | 202030865 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS                           | Unidade | 40  | 10,00 | 400,00   |
| 356 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA                            | Unidade | 40  | 18,55 | 742,00   |
| 357 | 202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI                     | Unidade | 40  | 9,25  | 370,00   |
| 358 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL                   | Unidade | 15  | 18,55 | 278,25   |
| 359 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | Unidade | 250 | 20,00 | 5.000,00 |
| 360 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)    | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 361 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                 | Unidade | 125 | 17,16 | 2.145,00 |
| 362 | 202030938 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-               | Unidade | 125 | 17,16 | 2.145,00 |
| 363 | 202030946 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR              | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 364 | 202030954 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES             | Unidade | 80  | 17,16 | 1.372,80 |
| 365 | 202120058 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO            | Unidade | 80  | 5,79  | 463,20   |
| 366 | 202120066 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES 37OC                              | Unidade | 40  | 5,79  | 231,60   |
| 367 | 202120074 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES A FRIO                            | Unidade | 40  | 5,79  | 231,60   |
| 368 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)                        | Unidade | 40  | 13,35 | 534,00   |
| 369 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)    | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 370 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)                | Unidade | 125 | 18,55 | 2.318,75 |
| 371 | 202020401 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA                      | Unidade | 80  | 25,00 | 2.000,00 |
| 372 | 202080188 | PESQUISA DE BACILO DIFTERICO                                         | Unidade | 80  | 2,80  | 224,00   |
| 373 | 202050173 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA                      | Unidade | 80  | 2,04  | 163,20   |
| 374 | 202050181 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA                             | Unidade | 80  | 2,40  | 192,00   |
| 375 | 202090230 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR                             | Unidade | 80  | 1,89  | 151,20   |
| 376 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE                                               | Unidade | 80  | 4,11  | 328,80   |
| 377 | 202090248 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS                                     | Unidade | 80  | 1,89  | 151,20   |
| 378 | 202050190 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA                                         | Unidade | 125 | 2,04  | 255,00   |
| 379 | 202030997 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)                           | Unidade | 80  | 60,00 | 4.800,00 |
| 380 | 202050203 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA                                  | Unidade | 125 | 2,04  | 255,00   |
| 381 | 202020428 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ                                     | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |
| 382 | 202031004 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS                                           | Unidade | 80  | 2,83  | 226,40   |
| 383 | 202090256 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA                               | Unidade | 80  | 1,89  | 151,20   |
| 384 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)                 | Unidade | 80  | 1,65  | 132,00   |
| 385 | 202040062 | PESQUISA DE EOSINOFILOS                                              | Unidade | 125 | 1,65  | 206,25   |
| 386 | 202050211 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA                     | Unidade | 125 | 3,70  | 462,50   |
| 387 | 202090264 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)                        | Unidade | 40  | 4,80  | 192,00   |
| 388 | 202080196 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A                | Unidade | 40  | 4,33  | 173,20   |
| 389 | 202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)                          | Unidade | 125 | 4,10  | 512,50   |
| 390 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)                                | Unidade | 80  | 1,37  | 109,60   |
| 391 | 202050220 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA                                    | Unidade | 80  | 2,04  | 163,20   |
| 392 | 202020436 | PESQUISA DE FILARIA                                                  | Unidade | 80  | 2,73  | 218,40   |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|     |           |                                                                                                     |         |     |        |          |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|----------|
| 393 | 202050238 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA                                                                        | Unidade | 100 | 2,04   | 204,00   |
| 394 | 202050246 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA                                                                      | Unidade | 100 | 3,36   | 336,00   |
| 395 | 202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA                                                                 | Unidade | 100 | 0,01   | 1,00     |
| 396 | 202040070 | PESQUISA DE GORDURA FECAL                                                                           | Unidade | 100 | 1,65   | 165,00   |
| 397 | 202080200 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY                                                                      | Unidade | 100 | 2,80   | 280,00   |
| 398 | 202080218 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI                                                                     | Unidade | 100 | 4,33   | 433,00   |
| 399 | 202020444 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S                                                                           | Unidade | 100 | 2,73   | 273,00   |
| 400 | 202031020 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA                                                            | Unidade | 100 | 10,00  | 1.000,00 |
| 401 | 202050262 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA                                                                    | Unidade | 100 | 2,04   | 204,00   |
| 402 | 202031039 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA                                              | Unidade | 100 | 9,25   | 925,00   |
| 403 | 202050270 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA                                                                        | Unidade | 125 | 2,04   | 255,00   |
| 404 | 202040089 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                                                                        | Unidade | 125 | 1,65   | 206,25   |
| 405 | 202080226 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS                                                                             | Unidade | 125 | 2,80   | 350,00   |
| 406 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES                                                                    | Unidade | 125 | 1,65   | 206,25   |
| 407 | 202040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES                                                                     | Unidade | 125 | 1,65   | 206,25   |
| 408 | 202060470 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA                                                                         | Unidade | 80  | 12,15  | 972,00   |
| 409 | 202050289 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA                                                            | Unidade | 80  | 3,70   | 296,00   |
| 410 | 202040119 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)                                           | Unidade | 80  | 1,65   | 132,00   |
| 411 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS                                                              | Unidade | 100 | 1,65   | 165,00   |
| 412 | 202020452 | PESQUISA DE PLASMODIO                                                                               | Unidade | 40  | 0,01   | 0,40     |
| 413 | 202050297 | PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA                                                               | Unidade | 40  | 2,04   | 81,60    |
| 414 | 202050300 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)                                                  | Unidade | 40  | 4,44   | 177,60   |
| 415 | 202090272 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                                                | Unidade | 40  | 1,89   | 75,60    |
| 416 | 202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES                                                                     | Unidade | 40  | 10,25  | 410,00   |
| 417 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                                                                 | Unidade | 40  | 1,65   | 66,00    |
| 418 | 202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES                                                         | Unidade | 80  | 1,65   | 132,00   |
| 419 | 202050319 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA                                                                       | Unidade | 40  | 2,04   | 81,60    |
| 420 | 202080234 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM                                                                      | Unidade | 40  | 5,04   | 201,60   |
| 421 | 202020460 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA                                                                            | Unidade | 40  | 2,73   | 109,20   |
| 422 | 202040160 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES                                                                      | Unidade | 40  | 1,65   | 66,00    |
| 423 | 202040178 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES                                                                   | Unidade | 40  | 1,65   | 66,00    |
| 424 | 202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)                                              | Unidade | 40  | 10,00  | 400,00   |
| 425 | 202010740 | PROVA DA D-XILOSE                                                                                   | Unidade | 40  | 3,68   | 147,20   |
| 426 | 202020479 | PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)                     | Unidade | 40  | 0,01   | 0,40     |
| 427 | 202020487 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA                                                                     | Unidade | 40  | 4,11   | 164,40   |
| 428 | 202050327 | PROVA DE DILUICAO (URINA)                                                                           | Unidade | 40  | 2,04   | 81,60    |
| 429 | 202090280 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)                                                              | Unidade | 40  | 9,70   | 388,00   |
| 430 | 202020495 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO                                                                        | Unidade | 40  | 2,73   | 109,20   |
| 431 | 202020509 | PROVA DO LACO                                                                                       | Unidade | 40  | 2,73   | 109,20   |
| 432 | 202090299 | PROVA DO LATEX P/ HAEMO. INFL., STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,C) | Unidade | 40  | 1,89   | 75,60    |
| 433 | 202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE                                                      | Unidade | 40  | 1,89   | 75,60    |
| 434 | 202031055 | PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)                                                                    | Unidade | 40  | 1,77   | 70,80    |
| 435 | 202031063 | PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS                                                                  | Unidade | 40  | 1,77   | 70,80    |
| 436 | 202031071 | QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1                                                                       | Unidade | 40  | 18,00  | 720,00   |
| 437 | 202031080 | QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C                                                         | Unidade | 40  | 168,48 | 6.739,20 |
| 438 | 202100049 | QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2                                                                 | Unidade | 40  | 120,00 | 4.800,00 |
| 439 | 202020517 | RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS                                                   | Unidade | 40  | 2,73   | 109,20   |
| 440 | 202031098 | REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS)                                          | Unidade | 40  | 4,10   | 164,00   |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

|                    |           |                                                                 |         |     |       |                   |
|--------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|-------------------|
| 441                | 202031101 | REACAO DE MONTENEGRO ID                                         | Unidade | 40  | 2,83  | 113,20            |
| 442                | 202090310 | REACAO DE PANDY                                                 | Unidade | 40  | 1,89  | 75,60             |
| 443                | 202090329 | REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES                | Unidade | 40  | 1,89  | 75,60             |
| 444                | 202020525 | TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS                                 | Unidade | 40  | 12,00 | 480,00            |
| 445                | 202090337 | TESTE DE CLEMENTS                                               | Unidade | 40  | 1,89  | 75,60             |
| 446                | 202060403 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH                  | Unidade | 80  | 12,01 | 960,80            |
| 447                | 202060411 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA              | Unidade | 40  | 12,01 | 480,40            |
| 448                | 202060420 | TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA                | Unidade | 100 | 12,01 | 1.201,00          |
| 449                | 202060438 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON                          | Unidade | 40  | 12,01 | 480,40            |
| 450                | 202090345 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | Unidade | 40  | 4,69  | 187,60            |
| 451                | 202020533 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)                                   | Unidade | 40  | 2,73  | 109,20            |
| 452                | 202090353 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO                             | Unidade | 40  | 4,69  | 187,60            |
| 453                | 202060446 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA                | Unidade | 40  | 12,01 | 480,40            |
| 454                | 202060454 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE                          | Unidade | 40  | 12,01 | 480,40            |
| 455                | 202010759 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS          | Unidade | 80  | 6,55  | 524,00            |
| 456                | 202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS                            | Unidade | 125 | 2,83  | 353,75            |
| 457                | 202020541 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)                      | Unidade | 40  | 2,73  | 109,20            |
| 458                | 202031128 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                     | Unidade | 40  | 10,00 | 400,00            |
| 459                | 202031136 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                     | Unidade | 40  | 10,00 | 400,00            |
| 460                | 202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)                    | Unidade | 40  | 2,73  | 109,20            |
| 461                | 202060462 | TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS                     | Unidade | 40  | 8,43  | 337,20            |
| 462                | 202031144 | TESTES ALERGICOS DE CONTATO                                     | Unidade | 40  | 1,77  | 70,80             |
| 463                | 202031152 | TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA                             | Unidade | 40  | 1,77  | 70,80             |
| 464                | 202120104 | TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B                      | Unidade | 40  | 5,79  | 231,60            |
| 465                | 202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE                         | Unidade | 150 | 2,83  | 424,50            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |                                                                 |         |     |       | <b>463.177,90</b> |

**1.3. Condições para prestação dos serviços:**

1.3.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

1.3.2. Os serviços do contrato serão realizados somente mediante da autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.3. A prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, o condicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada;

1.3.4. Os serviços de exames laboratoriais serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala a ser definida pela Secretaria de Saúde;

1.3.5. A Empresa credenciada no certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1.3.6. Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva;

1.3.7. O pagamento as Empresas credenciadas será realizado proporcionalmente aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

## **2.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4.0.CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

4.1. Os serviços a serem prestados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

## **5.DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O serviço – execução de Exames Laboratoriais - será realizado na sede do município, em instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

5.2. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

6.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. O atendimento, coleta de materiais e processamento dos resultados dos exames laboratoriais serão feitos na sede do município, nos dias de segunda a sexta-feira, por profissionais especializados credenciados pelo contratado;

7.1.8. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>  $(I = (6/100)/365) => 6 =$  taxa anual de 6%.

## **10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Termo, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

### **10.2. Exigências de habilitação**

Para a habilitação regulamentada neste subitem, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **10.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.2.2.Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:**

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**10.2.3.Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.2.4.Relativamente à qualificação técnica da licitante:**

- a) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) Certidão de Regularidade do Laboratório expedido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia ou equivalente;
- d) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames junto ao laboratório;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente.

### **11.0.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 463.177,90 (quatrocentos e sessenta e três mil e cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

### **12.0.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1.As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

### **13.REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Condado - PB, 12 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_  
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA  
Secretária de Planejamento

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO  
Diretor da Divisão de Licitação

*Governo que Avança!*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



# CONDADO

*Governo que Avança!*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO<sup>1</sup> Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A EMPRESA**  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), residente no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

<sup>1</sup> Minuta de Contrato elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.4.2.** Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.2.** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXX/UF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**CONDADO**  
*Governo que Avança!*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**Anexo III – Carta Credencial**

Ao Agente de Contratação  
Ref.: Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: (...)

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, informar que o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal







Ao Agente de Contratação  
Ref.: Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: (...)

Ilustríssima Comissão de Contratação do Município de XXXXXXXX.

Eu.....(Nome, CPF), residente à \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO | P. TOTAL |
|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------|
|        |                   |         |            |       |          |
|        |                   |         |            |       |          |
|        |                   |         |            |       |          |
|        |                   |         |            |       |          |
|        |                   |         |            | Total |          |

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal

Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

Ao Agente de Contratação  
Ref.: Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: (...)

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (cargo desempenhado na empresa), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**Anexo VI - Declarações de cumprimentos de requisitos normativos**

Ao Agente de Contratação  
Ref.: Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBJETO: (...)

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (cargo desempenhado na empresa), DECLARA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal

*Governo que Avança!*